



CUIDADOS CONTINUADOS
Saúde e Apoio Social

*Digitizado
6/3/2009*

UMCCI	
SAL. N.º	73 DATA 13/02/09
Obs.	

C/C UMP

CNIS

União das Mutualidades

Exmo. (a) Senhor (a)
Coordenador (a) da Equipa de
Coordenação Regional

Sua referência

Sua comunicação

N/referência

Data

Ofício Circular

10.02.2009

Assunto: Admissão de utentes em Unidades da RNCCI

Como é do conhecimento de V.Exas., o ingresso de doentes na RNCCI e a respectiva admissão de utentes em unidades de internamento está condicionado ao preenchimento de critérios de referenciação, que contemplam as condições de admissão e de exclusão de doentes nas diversas tipologias de serviços.

Para o efeito, a admissão em unidades de internamento é feita pelas equipas da RNCCI, cabendo às ECL a responsabilidade pela avaliação da situação de saúde e social do doente e simultaneamente pela verificação do cumprimento dos critérios de referenciação, para além de verificarem o cumprimento dos requisitos expressos no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

Neste âmbito, estabeleceu-se um modelo uniforme relativo à referenciação de doentes, nos termos do qual se explicitaram os circuitos de articulação entre os diversos intervenientes da RNCCI, devendo os mesmos ser respeitados pelos vários níveis de coordenação e pelas unidades de internamento de cuidados continuados integrados. (Cfr. Directiva Técnica n.º 3/UMCCI/2008, de 07.01.08).

Ora, no que respeita à admissão de utentes em unidades da RNCCI tem vindo a verificar-se a existência de um elevado número de dias de intervalo, entre o estado "aguarda consentimento" e "internamento efectivado"

Anota-se que, a partir do momento em que o estado do processo de referenciação é "aguarda consentimento" há lugar à cativação da vaga não permitindo que esta seja ocupada por outro doente

Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados

Rua Gomes Freire 5 - 2º D, 1169-086 LISBOA, Tel.: 21 358 80 60, Fax.: 21 358 80 89,

E-mail: geral@umcci.min-saude.pt www.rncci.min-saude.pt

Durante o decurso do ano de 2008 veio, efectivamente, a verificar-se uma perda considerável em dias de internamento que se traduziram, inevitavelmente, em prejuízo para os utentes da RNCCI.

Neste sentido, determina-se que após a inclusão do estado “aguarda chegada do doente”, caso não se tenha verificado, no período de 48h, qualquer tipo de contacto por parte da unidade de internamento, sejam observados os seguintes procedimentos

- a) A unidade prestadora deve efectivar o internamento do doente num período de 48 h, após o estado “aguarda chegada do doente”
- b) Se no mencionado período (48 horas) a unidade prestadora não se pronunciar sobre a data e hora de internamento do utente, o mesmo deve ser encaminhado para a unidade;
- c) O encaminhamento do utente deve ser feito pela entidade referenciadora (hospital ou centro de saúde);
- d) O utente deve, desejavelmente, dar entrada na unidade até às 16 horas do último dia do prazo estipulado.

Anota-se que, este processo de encaminhamento do utente para a unidade prestadora deve ser, desejavelmente, acompanhado pela equipa que referenciou e identificou a vaga a atribuir ao doente.

Por último, solicita-se a V.Exas. a divulgação da presente informação junto dos intervenientes da Rede, nomeadamente das Equipas de Gestão de Altas dos Hospitais e Equipas Coordenadoras Locais da área de influência, bem como a todos os prestadores para conhecimento e actuação em conformidade.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora da UMCCI



(Inês Guerreiro)